PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

M i n u t a ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, FLUÍDOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, LUBRIFICANTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 7.353/06/2011 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP _____, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** nº 7.353/06/2011 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº _____, com base na Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____/2011, por despacho do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, às fls. _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou genuínas, fluídos e acessórios de reposição, lubrificantes e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, mediante preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO:

3.1. O serviço aqui contratado foi objeto de licitação através do Pregão

Eletrônico nº ____/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.1. Os veículos sujeitos a manutenção são os que se seguem:

Item	Marca	Ano/ Modelo	Especificação	Nº Chassis	Nº Pat.
4.1.1.	FIAT/Siena Fire Flex 1.0	2006/06	04 portas, cor branca, gasolina e álcool.	9BD17203G63211374	10306
4.1.2.	FIAT/Siena Fire Flex 1.0	2006/06	04 portas, cor branca, gasolina e álcool.	9BD17203G63210915	10307
4.1.3.	FIAT/Siena Fire Flex 1.0	2006/06	04 portas, cor branca, gasolina e álcool.	9BD17203G63210922	10308
4.1.4.	FIAT/Siena Fire Flex 1.0	2006/06	04 portas, cor branca, gasolina e álcool.	9BD17203G63211441	10309
4.1.5.	FIAT/Siena Fire Flex 1.0	2006/06	04 portas, cor branca, gasolina e álcool.	9BD17203G63210921	10310
4.1.6.	FIAT/Siena Fire Flex 1.0	2006/06	04 portas, cor branca, gasolina e álcool.	9BD17203G63210927	10311
4.1.7.	FIAT/Siena Fire Flex 1.0	2006/06	04 portas, cor branca, gasolina e álcool.	9BD17203G63210925	10312
4.1.8.	GM/ Corsa Sedan 1.8	2002/02	04 portas,cor branca, gasolina.	9BGXF19RO2C163364	6128
4.1.9.	GM/ Astra Sedan 2.0	2001/02	04 portas, cor branca, gasolina.	9BGTT69BO2B123824	5904
4.1.10.	GM/ÔMEGA 2.2 GLS	1996/96	04 portas, cor preta, gasolina.	9BGVP19HTTB207779	10343
4.1.11.	GM/ÔMEGA 2.2 GL	1994/95	04 portas, cor preta, gasolina.	9BGVF19HSRB200942	10344
4.1.12	VW/ Polo Classic1.8 MI	2000/01	04 portas, cor branca, gasolina.	8AWZZZ9EZ1A601038	5695
4.1.13.	VW/ Polo Classic1.8 MI	2000/01	04 portas, cor branca, gasolina.	8AWZZZ9EZ1A603701	5694
4.1.14.	VW/ Polo Classic1.8 MI	2000/01	04 portas, cor branca, gasolina.	8AWZZZ9EZ1A603604	5696
4.1.15.	VW/ Santana 1.8 MI	2000/01	04 portas, cor branca, gasolina.	9BWAC03X71P008258	5697
4.1.16.	VW/ Santana 1.8 MI	2002/03	04 portas, cor preta, gasolina.	9BWAC03X13P007142	14192
4.1.17.	VW/ Parati CL 1.6 MI	1999/99	04 portas, cor branca, gasolina.	9BWZZZ374XT032356	3876
4.1.18.	VW/ Santana MI 2.0	1997/98	04 portas, cor preta, gasolina	9BWZZZ327VP041266	10952

4.1.19.	VW/ Santana MI 2.0	1997/98	04 portas, cor preta, gasolina.	9BWZZZ327VP041674	10953
4.1.20.	VW/ Santana MI 2.0	1997/98	04 portas, cor preta, gasolina.	9BWZZZ327VP044526	10954
4.1.21.	VW/ GOL CL 1.6	1989/89	02 portas, cor branca, gasolina.	9BWZZZ30ZKT104735	1764
4.1.22.	VW/ Kombi STD	1995/95	04 portas, cor branca gasolina.	9BWZZZ231SP006030	1765
4.1.23.	VW/ Kombi	1989/89	04 portas, cor branca gasolina.	9BWZZZ23ZKPO15305	14191
4.1.24.	VW/ Kombi	1989/89	04 portas, cor branca gasolina.	9BWZZZ23ZKPO15271	14190
4.1.25.	VW/ Eurovan 2.4	1998/98	04 portas, cor azul, diesel.	WV2SL0705WH130714	4495
4.1.26.	Ford/ Escort GL 1.8 MPI	1999/00	04 portas, cor branca, gasolina.	8AFZZZEHCYJ124148	4497
4.1.27.	Ford/ Escort GL 1.8 MPI	1999/00	04 portas, cor branca, gasolina.	8AFZZZEHCYJ129699	4496
4.1.28.	Ford/ Escort GL 1.8 MPI	1999/00	04 portas, cor branca, gasolina.	8AFZZZEHCYJ124149	4494
4.1.29.	Ford/Versales 2.0 GL	1993/93	04 portas, cor preta, gasolina.	9BFZZZ33ZPP019047	1761
4.1.30.	Ford/Versales 2.0 GL	1993/93	04 portas, cor preta, gasolina.	9BFZZZ33ZPP019043	1762
4.1.31.	Ford Focus 2.0	2007/2008	04 portas, cor preta, gasolina.	8AFFZZFFC8J119114	12006
4.1.32	Ford Focus 2.0	2007/2008	04 portas, cor preta, gasolina.	8AFFZZFFC8J119112	12007

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os veículos que sofrerão manutenção preventiva e corretiva encontram-se especificados na Cláusula Quarta, item 4.1 deste **CONTRATO**, e ainda, aqueles que vierem a ser adquiridos pela **CONTRATANTE.**

5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma preventiva e corretiva, através de mão-de-obra especializada e qualificada, em conformidade com as especificações descritas no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

6.1. O prazo de garantia dos serviços executados e das peças novas instaladas nos veículos deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data do fim da

execução dos serviços;

6.1.1. As baterias trocadas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do fim da instalação.

6.1.2. Nos casos de defeitos apresentados em função de serviços executados ou de peças trocadas dentro do prazo de garantia mínima, o veículo deverá ser consertado sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

~~2.2.1.~~7.1. A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou filiais na região da Grande Vitória, em uma distância máxima de 20 (vinte) km da Sede da SJES, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES.

Formatados: Marcadores e numeração

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem as origens das peças, dos suprimentos e acessórios utilizados nos serviços autorizados.

7.3. A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso da **CONTRATANTE** às dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao **CONTRATO**, podendo, ainda, estar acompanhada de qualquer outra pessoa capaz e de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atender o **CONTRATO** durante toda a sua vigência, bem como deverá cumprir os prazos previstos neste termo contratual.

7.5. A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura para a guarda de, no mínimo, 02 (dois) veículos pertencentes a SJES.

7.6. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, devendo ser indicado nome, número de CPF e de Identidade, telefone de contato e e-mail.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter locais e equipamentos necessários para a manutenção dos veículos, tais como:

a) Elevadores para veículos (passeio e utilitários), mínimo de 02 (dois) elevadores tipo elétrico ou hidráulico para veículos da tipologia gasolina/álcool/GNV;
b) Macaco para remoção e instalação de câmbio;
c) Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
d) Máquina para teste, limpeza e calibragem de bicos injetores;
e) Aparelhos para testes de bomba de combustível;
f) Equipamento para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;

g) Coletor de óleo com caixa de armazenamento;
h) Rede de ar comprimido com filtros para eliminação de água e impurezas;
i) Macacos para levantar veículos pesados;
j) Guindaste girafa de peso igual ou acima de 1.000 kgf;
k) Furadeira de bancada;
l) Prensa hidráulica igual ou acima de 15 toneladas;
m) Profissionais qualificados devidamente uniformizados;
n) Sala ou local apropriado com mesa, cadeira, etc. que permita a negociação, apresentação de orçamentos e afins;
o) Proteção para bancos, volante e bola do câmbio quanto à sujeira, para quando o veículo estiver em manutenção;
p) Produto de limpeza de peças/desengraxante em estoque, a fim de não utilizar o próprio combustível do veículo como tal;
q) Ferramentaria organizada composta de ferramental básico indispensável à manutenção de veículos, conforme tipologia;
r) Estufa para pintura;
s) Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

7.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

7.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de duração do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.2. A vigência dar-se-á a partir da sua assinatura, até o término do prazo previsto no item 8.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

9.1. DO PREÇO

9.1.1. O valor global estimado deste **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

9.1.2. O valor dos serviços gerais especializados de mão-de-obra, abaixo especificados, os quais terão como unidade "Homem/hora", para:

9.1.2.1	Serviços de Mecânica abrangendo motor, caixa de câmbio, direção, suspensão, freio, arrefecimento, ar refrigerado, escapamento, injeção e carburação	Homem/Hora	
9.1.2.2	Serviços Gerais de Capotaria, estofamento, carpete e forro	Homem/Hora	
9.1.2.3	Serviços Gerais de Elétrica	Homem/Hora	
9.1.2.4	Serviços Gerais de Lanternagem (funilaria) e vidraçaria	Homem/Hora	
9.1.2.5	Serviços de Pintura e polimento em Geral	Homem/Hora	
9.1.2.6	Serviços de Balanceamento Computadorizado	Serviço por roda	
9.1.2.7	Serviços de Alinhamento Eletrônico de Direção	Serviço por veículo	

9.1.3. Nos preços apresentados pela **CONTRATADA** já estão incluídos impostos, taxas, frete, seguro e todos os demais encargos.

9.2 DA FORMA DE REAJUSTE

9.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.3.2. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

9.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.3.1. desta Cláusula.

9.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do

reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

9.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o dia 15 do mês posterior ao mês faturado, ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a fatura referente à prestação dos serviços do mês anterior, acompanhada de relatório dos serviços realizados, quantidades de horas trabalhadas e peças substituídas por veículo, no respectivo mês.

9.3.1.2. O faturamento deverá observar a seguinte fórmula:

9.3.1.2.1. Para os serviços: Preço unitário ofertado pela **CONTRATADA** por hora de trabalho, de acordo com o tipo de serviço prestado X Quantidade de horas trabalhadas no mês para o respectivo serviço.

9.3.1.2.2. Para as peças substituídas, produtos e fluídos: (Preço das peças substituídas, produtos, fluídos) – (Preço da peça substituída X Percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**).

9.3.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.3.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

9.3.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.3.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.3.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.3.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.3.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.3.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

9.3.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.3.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. Para o exercício de 20____, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO :

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3%(três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

11.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

11.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

11.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos**.**

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.1. da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO,** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará, à **CONTRATADA,** aviso prévio.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.6. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir o presente **CONTRATO,** a qualquer tempo, mediante simples aviso à **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É expressamente proibida a subcontratação da execução dos serviços, também não sendo permitido, em hipótese alguma, haver deslocamento de veículo da **CONTRATADA** para outra empresa que não seja a **CONTRATADA**, para qualquer tipo de reparo, instalação de peças ou manutenção, sendo a **CONTRATADA** a única empresa que poderá intervir no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

15.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

15.1.1. Edital de pregão eletrônico nº _____;

15.1.2. Proposta comercial datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo preço e descrição dos serviços a serem executados;

15.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e com o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

15.1.4. Comprovante de vistoria realizada pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** atende a todas as exigências do Termo de Referência, conforme item 8.1 do Termo de Referência.

15.1.5. Indicação de preposto, der acordo com o item 7.6 da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**.

15.1.6. Comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no

presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, de de 2011.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE **CONTRATADA**